

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1.º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2.º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3.º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (destaques não constam no original)

10. No caso em comento, revela-se evidente que a empresa LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sem qualquer justificativa idônea, deixou de cumprir com as obrigações assumidas perante esta Corte de Justiça para o fornecimento de uniformes solicitados, sendo que a falta na entrega do material caracteriza a inexecução total do contrato (proposta), o que obstou o atendimento com presteza e eficácia às necessidades deste Tribunal de Justiça.

11. Forte nessas razões, estando configurada a inexecução total do contrato (proposta), **acolho integralmente o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, acostado às fls. 105/111, e determino a aplicação da penalidade de suspensão de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, temporariamente, pelo prazo de 6 (seis) meses, à empresa LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 04361727/0001-55, consoante art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993**, tendo em conta a falta de entrega dos materiais adquiridos por este Tribunal.

12. Registro que a penalidade ora aplicada deverá ser inserida no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade.

13. Determino que esta decisão seja publicada no Órgão Oficial de publicação desta Corte de Justiça.

14. Cientifique-se a empresa penalizada.

15. À Divisão de Expediente para providenciar a publicação.

16. Após, à Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.

Manaus/AM, 16 de fevereiro de 2012.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TJ/AM

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA N° 22/2012 - CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**,

no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o item I, da Resolução n° 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei n° 1.503/81, relativa as licenças par celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o item I, do Provimento de n° 134/2007, de 19.01.2007, publicado no D.O.E. de 25.01.2007;

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício n° 277/2012, proferida nos autos do Processo Administrativo n° **0200316-58.2012.8.04.0022**;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Nascimento Albuquerque, Juiz de Direito, a realizar o casamento de Felipe Torres da Silva e Ana Cláudia Lemos do Nascimento, no dia 31.03.2012, na cidade de Manaus/AM.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2012.

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA** - Corregedora-Geral de Justiça

PORTARIA N° 015/2012-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 76/2011-CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO os fatos ocorridos em decorrência do cumprimento de mandado judicial em desrespeito ao rito aplicável à espécie, contrariando o Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o Parecer de fs. 31/32 e o Despacho/Ofício n° 095/2012 de fs. 33/34 nos autos de n° **0204296-47.2011.8.04.0022**;

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face de **J.S.S., (Matrícula n° 1443-5)** deste Poder, para apuração detalhada dos fatos e aplicação das medidas que se fizerem necessárias;

II - Designar o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. **DÍDIMO SANTANA BARROS FILHO**, para presidir a Comissão do referido